



*Universidade Estadual de Maringá*  
**Centro de Ciências Biológicas**

**RESOLUÇÃO N° 038/2023-CI/CCB**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 05/07/2023.

**Edilson Gimenes**  
Secretário

Aprova o Regulamento das Atividades de Extensão do DBQ

Considerando o conteúdo do E- protocolo 20.658.286-3

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento das Atividades de Extensão do DBQ, conforme anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 05 de julho de 2023.

Profa. Dra. Ana Paula Vidotti  
Diretora em exercício.

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 12/07/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/23 - CCB

### Regulamento das Atividades de Extensão do Curso de Bacharelado em Bioquímica

O presente regulamento tem por objetivo definir os procedimentos pedagógicos e administrativos para a curricularização da extensão no curso de Bacharelado em Bioquímica da Universidade Estadual de Maringá, com base na resolução nº 029/2021-CEP (<http://www.scs.uem.br/2021/cep/029cep2021.htm>) na qual considera a necessidade de definir os parâmetros para a inclusão das atividades de extensão em 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação que devem ser integralizadas para a obtenção de grau acadêmico.

#### Capítulo I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** As atividades de extensão curricular do curso de Bacharelado em Bioquímica da Universidade Estadual de Maringá obedecem ao disposto na Resolução 029/2021-CEP e são regidas pela legislação vigente e por este regulamento.

**Art. 2º.** A Extensão é fundamentada pela interdisciplinaridade e por ações político-educacionais, sociais, culturais, científicas e tecnológicas, a fim de oportunizar a interação dos acadêmicos com outros setores da sociedade.

**Art. 3º.** As Atividades de Extensão Curricular propiciam aos acadêmicos experienciar a produção e a aplicação do conhecimento biológico, a partir da articulação com os outros dois eixos fundamentais da Educação Superior, o ensino e a pesquisa científica.

**Art. 4º.** As Atividades de Extensão Curricular envolvem intervenções diretas do acadêmico na comunidade externa, de modo a proporcionar a formação e o protagonismo deste na ação extensionista.

#### Capítulo II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 5º.** As Atividades de Extensão Curricular serão executadas na forma de Programas, Projetos de Extensão, Projetos de Prestação de Serviços, Cursos de Extensão e Eventos de Extensão, cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/23 - CCB

Cultura, cuja criação, aprovação e implementação são normatizadas por resoluções específicas da extensão e da graduação.

**§ 1º.** Programa é o conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, aprovado pelo Conselho Universitário conforme a legislação vigente.

**§ 2º.** Projeto de Extensão é a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação, com objetivo específico e prazo determinado, registrado e preferencialmente vinculado a um programa ou como projeto isolado.

**§ 3º.** Projeto de Prestação de Serviços envolve atividades de prestação de serviços ou desenvolvimento de produtos, de processos, de sistemas, de tecnologias ou de assessorias, consultas clínicas, consultorias, orientações, treinamento de pessoal ou a outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural, de domínio e de interesse da Universidade, aprovado pelo Conselho de Administração, segundo a legislação vigente.

**§ 4º.** Curso de Extensão é o conjunto articulado de atividades pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejado, organizado e avaliado de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos em resolução específica da Universidade, desde que a participação dos estudantes envolva o planejamento e a execução e não apenas a atuação como ouvinte ou participante.

**§ 5º.** Evento de Extensão é a atividade de curta duração, sem caráter continuado que envolve a apresentação e/ou desenvolvimento do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, científico, tecnológico ou de inovação da UEM e de outros setores da sociedade, com organização, carga horária e critérios de avaliação definidos em resolução específica da Universidade, desde que a participação dos estudantes envolva o planejamento e a execução e não apenas a atuação como ouvinte ou participante.

**§ 6º.** Projetos institucionais que envolvam intervenções diretas na comunidade externa e que promovam a formação e o protagonismo do acadêmico, por meio de projeto de extensão, em ações paralelas e não simultâneas, nos termos da presente resolução.

**§7º.** No Estágio Curricular do curso e/ou no Trabalho de Conclusão de Curso em que o discente desenvolva, por meio de projeto de extensão, ações paralelas e não simultâneas, que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica.

**Art. 6º.** Os Programas, Projetos, Cursos e Eventos de Extensão propostos deverão estar cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e ser credenciados como Atividades de Extensão Curricular pela Coordenação Curricular de Extensão do curso de Bacharelado em Bioquímica



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/23 - CCB

**Parágrafo Único.** As atividades desenvolvidas em convênios relativos a programas de natureza governamental, terceiro setor ou outros órgãos de fomento, poderão ser consideradas Atividades de Extensão Curricular mediante cadastro destas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura segundo as modalidades de ação descritas no Artigo 5º. deste regulamento.

**Art. 7º.** Para fins de creditação curricular da extensão universitária, o componente curricular Atividade de Extensão Curricular será integrado às disciplinas da matriz curricular do curso de Bioquímica, perfazendo parte da carga horária das mesmas.

**Parágrafo único.** O acadêmico pode participar de mais de um projeto que aborde um mesmo conteúdo de uma disciplina, mas a carga horária relativa à Atividade de Extensão Curricular só poderá ser obtida em um deles, ou seja, não poderá haver validação de carga horária superior ao previsto na referida disciplina.

### Capítulo III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º.** A operacionalização e o acompanhamento da Atividade de Extensão Curricular dos acadêmicos do curso de Bacharelado em Bioquímica serão tarefas atribuídas à Coordenação de Extensão Curricular do Curso, que será composta por pelo um Coordenador, podendo haver um Coordenador Adjunto.

**Parágrafo único.** A vigência do mandato da Coordenação da Extensão Curricular é de dois anos, sendo possível reconduções.

**Art. 9º.** A orientação das Atividades de Extensão Curricular, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de docentes ministrantes de disciplinas do curso de Bacharelado em Bioquímica da UEM, que no processo, são os orientadores.

**§ 1º.** A execução das atividades de Extensão pode ser acompanhada por professores e/ou técnicos de nível superior do DBQ ou de outro setor ou outra instituição, que desempenham o papel de supervisores. O supervisor da atividade deve ser um profissional com vínculo empregatício na instituição, e o professor orientador pode também assumir a função de supervisor.

**§ 2º.** Tanto orientador como supervisor devem estar associados como participantes nas Atividades de Extensão Curricular, conforme capítulo II deste regulamento.

### Capítulo IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

**Art. 11.** A Coordenação de Extensão Curricular do curso de Bacharelado em Bioquímica tem como funções:

I. Coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas no Regulamento de Atividades de Extensão Curricular do Projeto Pedagógico de Curso, zelando por seu cumprimento, bem como do presente regulamento;



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/23 - CCB

II. Organizar a oferta de Atividades de Extensão Curricular, elaborando o Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, aprovando-o em departamento e no Conselho Acadêmico do curso;

III. Divulgar oportunamente o rol de Atividades de Extensão Curricular oferecidas aos acadêmicos, encaminhando edital à PEC para que publique as atividades em andamento, o número e o perfil das vagas e o período de inscrição;

IV. Coordenar e gerenciar, por meio de aba específica do sistema de gestão de projetos de extensão, projeto ou um conjunto articulado de projetos de extensão do curso que abranja parte ou todas as Atividades de Extensão previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, com atribuições de incluir, excluir, ajustar e tramitar, conforme a necessidade, as atividades de extensão e seus participantes, encaminhando, via sistema, a carga horária de extensão curricular efetivamente cumprida para registro em histórico escolar do estudante;

V. A carga horária semanal atribuída à Coordenação de Extensão Curricular será definida, em resolução específica, pelo Conselho de Administração (Resolução 167/2021-CAD).

**Parágrafo único.** Se a Coordenação for constituída também por um Coordenador Adjunto, os trabalhos serão divididos segundo critérios estabelecidos e acordados pelos membros.

### Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES DO DBQ

**Art. 12.** O Departamento de Bioquímica (DBQ) deve aprovar em reunião do órgão deliberativo os membros da Coordenação de Extensão Curricular.

§ 1º. Caso os docentes do DBQ não manifestem interesse em assumir as funções da Coordenação de Extensão Curricular, o órgão deliberativo do DBQ deverá determinar a composição da mesma.

§ 2º. Em situações em que o corpo docente do DBQ não seja capaz de absorver todas as turmas de discentes, por indisponibilidade de docentes, o órgão deliberativo pode aprovar a participação de docentes de outros departamentos do Centro de Ciências Biológicas, desde que esses manifestem concordância formal.

**Art. 13.** O Departamento de Bioquímica (DBQ) deve aprovar em reunião do órgão deliberativo a participação dos acadêmicos nas atividades de Extensão Curricular, sejam essas do DBQ, de outros departamentos da UEM, ou de instituições externas de Ensino ou de Pesquisa.

§ 1º. A aprovação no DBQ deverá ser realizada semestralmente, necessariamente antes do início do semestre letivo.

§ 2º. Quando a atividade não for de competência do DBQ, a aprovação da participação do acadêmico do curso de Bacharelado em Bioquímica deverá ser feita depois que a mesma se dê no órgão proponente.



**Capítulo VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO**

**Art. 14.** Cabe ao acadêmico buscar informações acerca da oferta de atividades de Extensão Curricular relacionadas ao programa/conteúdo das disciplinas de sua grade curricular, e solicitar ao professor responsável (orientador) sua inclusão no projeto ao qual a atividade estiver associada.

**Art. 15.** Após a execução e certificação de sua participação na Atividade de Extensão Curricular, o acadêmico fará o requerimento da validação da atividade no sistema acadêmico, o qual será analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular e liberado para que a Diretoria de Assuntos Acadêmicos efetue o cômputo e o registro no cadastro acadêmico.

§ 1º. Deverá constar no Histórico Escolar do acadêmico a carga horária total realizada em “Unidade Curricular de Extensão”.

§ 2º. O acadêmico só receberá validação da atividade, se tiver participado de 75% ou mais da carga horária destinada à preparação e execução da atividade, e obtido nota mínima igual ou superior a 6 (seis).

**Art. 16.** O acadêmico firmará o Termo de Responsabilidade ao iniciar a Atividade de Extensão Curricular, nos termos das normativas específicas da Universidade.

**Capítulo VII**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO INSERIDAS  
COMO UNIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR (UEC)**

**Art. 17.** Os projetos que incluam as atividades de Extensão Curricular deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/Diretoria de Extensão.

§ 1º. O credenciamento e a divulgação das atividades de extensão deverão ser realizados semestralmente pela Coordenação de Extensão Curricular do curso, antes do início do próximo período letivo.

§ 2º. A divulgação das atividades propostas pelo curso de Bacharelado em Bioquímica será feita por meio do Sistema de Gestão de Projetos ou Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão e/ou editais, além da página do DBQ.

§ 3º. O credenciamento das atividades realizadas pelos acadêmicos como Unidades Curriculares de Extensão será feito pela Coordenação de Extensão Curricular.

**Art. 18.** A definição de vagas para as atividades de extensão curricular será de competência da Coordenação da Extensão Curricular, após anuência dos orientadores responsáveis.

§ 1º. O número de vagas deve corresponder à somatória do número de acadêmicos das turmas relacionadas à uma dada atividade/disciplina acrescida de pelo menos 10% de vagas extras.

§ 2º. O Edital de Vagas para as Atividades de Extensão Curricular deverá apresentar:



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

Res. 038/23 - CCB

- I. a descrição das atividades e das funções a serem realizadas pelos acadêmicos e, se possível, os respectivos professores orientadores;
- II. as vagas por curso de graduação para cada atividade;
- III. os requisitos para participação, os horários e, sempre que possível, o período de realização das atividades;
- IV. os critérios de seleção, classificação e desempate dos acadêmicos;
- V. o cronograma do processo seletivo, da publicação do resultado, dos prazos e pedidos de reconsideração;
- VI. os locais e os períodos de desenvolvimento das atividades de extensão previstas;
- VII. formas de avaliação dos acadêmicos envolvidos nas atividades e a designação de UECs por participante.

**§ 3º.** Em caso de sobra de vagas, editais poderão ser abertos para suprir a demanda por acadêmicos em Atividades de Extensão Curricular.

**Art. 19.** Os requisitos para participação, os critérios de seleção, classificação e desempate dos acadêmicos, o cronograma do processo seletivo e os critérios de avaliação dos acadêmicos, serão definidos pela Coordenação das Atividades de Extensão, e devem constar no edital de vagas, a ser publicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**§ 1º.** A participação dos acadêmicos de Bioquímica deverá seguir a grade de disciplinas da primeira até a quarta série.

**§ 2º.** Para participar da atividade, o acadêmico do curso de Bacharelado em Bioquímica deve estar matriculado na disciplina associada ou já tê-la cursado (em casos excepcionais); acadêmicos de outros cursos matriculados em disciplinas com conteúdo correlato, ministradas por professores do DBQ ou de outros departamentos da UEM também podem solicitar sua inscrição.

**§ 3º.** A seleção dos acadêmicos não matriculados na disciplina (vagas extras) seguirá os seguintes critérios e pontuação:

- I- Acadêmicos do curso de Bacharelado em Bioquímica de séries posteriores que não puderam realizar a atividade quando matriculado na disciplina – 5 pontos.
- II- Equivalência do conteúdo programático da disciplina cursada com a atividade, que pode ser total (2 pontos), parcial (1 ponto) e nula (0 pontos).
- III- Número de reprovações, nas seguintes condições: nenhuma reprovação (3 pontos), 1 a 2 reprovações (2 pontos), 3 a 4 (1 ponto), 5 ou mais (0 pontos).

**§ 4º.** A classificação seguirá a ordem decrescente das somatórias dos pontos alcançados.

**§ 5º.** Caso haja empate na pontuação, terá vantagem o acadêmico que estiver matriculado na série mais próxima da conclusão do curso.

### Capítulo VIII



### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 20.** É previsto o aproveitamento da carga horária de Atividades de Extensão realizadas na UEM, promovidas por cursos e programas distintos daqueles em que estão matriculados, desde que haja 80% ou mais de equivalência dos conteúdos de uma dada disciplina.

**Parágrafo único.** As disciplinas do curso de Bacharelado em Bioquímica com carga horária destinada integralmente (100%) para as atividades de extensão curricular não poderão ser substituídas por atividades externas, e conseqüentemente o aproveitamento de estudos.

**Art. 21.** Poderá ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente.

**Art. 22.** As Atividades de Extensão Curricular não aproveitadas poderão ser consideradas como Atividades Acadêmicas Complementares, observado o disposto nas normativas e nas deliberações do Conselho Acadêmico do Curso.

### **Capítulo IX DA AVALIAÇÃO**

**Art. 23.** O acadêmico terá validada a atividade de extensão curricular se participar de pelo menos 75% do total da carga horária destinada à UCE na disciplina.

**Art. 24.** A avaliação será realizada conforme critérios definidos por cada atividade de extensão.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** Não pode colar grau o aluno que, ingressando a partir do ano letivo de 2023, não integralize a carga horária mínima de extensão curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Extensão Curricular, consultado, se necessário, a Coordenação e Conselho Acadêmico do curso de Bacharelado em Bioquímica.

**Art. 27.** Este Regulamento entra em vigor na data de publicação desta resolução, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.